



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 054/2015 - CE
CARTA-CONTRATO Nº 0095/2015

EMPRESA: CENTRO INTEGRADO DE
EDUCAÇÃO DO INTERIOR PAULISTA LTDA.
EPP
CNPJ Nº 21.037.571/0001-70

Encaminhamos a presente Carta-Contrato, expedida em conformidade com a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, após ter sido declarada a dispensa de licitação, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 054/15-CE, pelo Excelentíssimo Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

1. DO OBJETO

Locação de imóvel (espaço físico), tais como: escola, faculdades ou universidades, destinadas à aplicação da prova do 20º Concurso de Credenciamento de Estagiários do MPSP - 2015, no dia 18.10.15, com fornecimento de pessoal de limpeza, segurança e afins, nas condições abaixo discriminadas e em consonância aos termos da proposta apresentada e encartada no aludido processo, que a esta fica vinculada, obrigando a CONTRATADA a executar os serviços ali descritos.

As provas serão realizadas simultaneamente em todas as Áreas Regionais localizadas no Litoral, Interior de São Paulo, bem como na cidade de São Paulo.

2. DO PERÍODO DE LOCAÇÃO

As provas serão realizadas no horário das 7 horas às 14 horas do dia 18.10.15, observando-se que os horários mencionados obedecerão ao horário oficial de Brasília (São Paulo).

3. DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

3.1. No valor da locação do prédio deverão estar previstos os serviços de limpeza, vigilância, manutenção, administração predial (abertura de salas e portões) e demais serviços e materiais domissanitários, necessários à realização do concurso, a saber: papéis higiênicos, papel toalha, sabonetes líquidos nos sanitários dentre outros.

3.2. Disponibilização de salas e cadeiras suficientes ao número de candidatos inscritos (cada sala deverá estar equipada com: carteiras/cadeiras suficientes ao número de candidatos inscritos), inclusive para os candidatos canhotos, devendo, em cada uma das salas haver 03 (três) cadeiras para canhotos; 1 quadro branco ou negro; 1 mesa de professor e duas cadeiras a serem utilizadas pelos fiscais.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1. O MPSP deverá informar, através de ofício, o número de candidatos inscritos, indicando o número de candidatos canhotos, portadores de deficiências físicas e lactantes.

3.2.2. O MPSP deverá indicar, por meio de ofício, o responsável que realizará a comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, à Direção ou ao administrador do imóvel, de todas as ocorrências relativas à locação e fornecimento de materiais.

3.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar três salas, sendo elas destinadas para:

a) Reunião da Coordenação (Fiscais e Membros do MPSP), com capacidade para cerca de 10 (dez) pessoas.

b) Reunião dos servidores da Equipe Técnica e Administrativa, com pelo menos 1 (uma) mesa de reunião ou de professor.

c) Sala de lanches, com pelo menos 3 (três) mesas.

3.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar salas para atendimento de necessidades especiais, com acesso para cadeirantes ou pessoas com dificuldade de locomoção, assim como para portadores de deficiência auditiva, visual, lactantes e aos acompanhantes, se for necessário.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) vagas para estacionamento, destinadas à Comissão do Concurso e à Equipe Técnica e Administrativa.

3.4. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período da realização das provas, condições de higiene e limpeza de sanitários apropriados, bem como dos corredores e outros locais indicados.

3.5. A CONTRATADA deverá indicar, por meio de setas, os sanitários, enfermaria, a fim de orientar os candidatos, incluindo os portadores de necessidades especiais.

3.6. A CONTRATADA será responsável pelos tributos: impostos e taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da prestação de serviço, sendo de exclusiva responsabilidade do locador.

3.7. Os servidores do MPSP deverão remover os cartazes e setas utilizadas, após o término da realização das provas, nas dependências dos imóveis locados.

3.8. Não será permitido o acesso de pessoas estranhas nas dependências do estabelecimento. A Administração, em conjunto com os senhores Diretores das Áreas Regionais, deverá tomar todas as medidas visando preservar o sigilo das provas.

3.9. Deverá ser obrigatória a identificação do pessoal de apoio técnico e administrativo, no local, durante a permanência nos prédios locados.

4. DO VALOR DA LOCAÇÃO

Para efeito legal, o valor total desta contratação é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), onerando recursos do elemento 339039.99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica, UGE 270031 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, Atividade 610 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 18.10.15.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. A presente Carta-Contrato poderá ser prorrogada se houver interesse da Administração, conforme disposições legais relativas ao assunto.

6. DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O controle será executado por um Agente Fiscalizador ou seu substituto legal, devidamente designados por portaria da Diretoria-Geral do MPSP, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando-se à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

6.2. Após a finalização dos serviços contratados, o CONTRATANTE os submeterá à verificação quanto às especificações.

6.3. Em quaisquer etapas do Concurso de Credenciamento de Estagiários do MPSP, a empresa permitirá o acompanhamento, por parte dos integrantes da Comissão Examinadora, do referido Concurso.

7. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada(o) ao Diretor da ÁREA REGIONAL DE BAURU e/ou Agente Fiscalizador do CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite, para fins de pagamento. Após, enviar-se-á ao Centro de Finanças e Contabilidade, em 3 (três) dias úteis.

7.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, no 30º (trigésimo) dia após o aceite definitivo pelo Diretor da ÁREA REGIONAL DE BAURU e/ou Agente Fiscalizador ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em agência do Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação em vigor.

7.3. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.4. No caso de devolução da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, por inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no subitem 7.2 será contado a partir da data de entrega do documento corrigido.

7.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cadin Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

8.2. Quando do pagamento, será verificada a obrigação da CONTRATADA quanto à retenção do ISS, INSS e IR.

8.3. Durante o transcorrer desta avença e até que se findem as obrigações de ambas as partes, aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial seus artigos 66 a 80, 86 e 87, e artigos 63 a 78 e 79 a 82 da Lei





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como as disposições contidas no Ato Normativo 308/2003 - PGJ de 18 de março de 2003, que faz parte integrante deste instrumento.

8.4. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução contratual, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.5. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto desta Carta-Contrato.

8.6. Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos e condições ora firmados, observadas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.7. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta Carta-Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esta Carta-Contrato, lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, produzirá seus efeitos de direito ao ser assinada pelas partes.


LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

DE ACORDO.

Como representantes legais do CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DO INTERIOR PAULISTA LTDA. EPP, GUSTAVO LUIS GARCIA, RG nº 25.773.073-4-SSP/SP, CPF nº 213.177.918-60, e MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA TREVIZANI, RG nº 46.014.925-8-SSP/SP, e CPF nº 377.179.548-69, declaro aceitar as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato e no orçamento que a esta se vincula.

São Paulo, 15 de outubro de 2015.







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

